

**LEI Nº 2.683 DE 23 DE MARÇO DE 1998.**

*Autoriza o Executivo Municipal  
firmar Convênio com Hospital São  
Roque referente ao Programa de  
Saúde da Família (PSF).*

PAULO EDGAR DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal  
de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a celebrar  
convênio com o Hospital São Roque desta cidade, inscrito no CGC(MF) sob  
nº. 90.155.217/0001-88, visando à prestação de atendimento na área da saúde  
preventiva dos munícipes residentes nos Bairros São José, Montes Claros e  
Navegantes, através de médico, referente ao Programa de Saúde da Família  
(PSF), conforme minuta de Convênio anexa, que faz parte integrante desta  
Lei.

ART. 2º - Para viabilização dos objetivos do convênio  
autorizado no artigo anterior, o Município repassará mensalmente ao Hospital  
São Roque, o valor de R\$ 3.930,00 (três mil e novecentos e trinta reais).

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei  
será suportada pela seguinte rubrica orçamentária:

008 -SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
0801.130070212.033- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA  
SECRETARIA

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de março de  
1998.

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engº. Firmino Girardello nº.85, representado pelo Vice-Prefeito Municipal Paulo Edgar da Silva, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Prof. Francisco Stawinski nº. 777, nesta cidade, portador do CPF(MF) nº.174.108.860/72 e RG nº.3019503626, doravante denominando de simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outra lado o **HOSPITAL SÃO ROQUE**, sociedade civil beneficente, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier nº. 212, nesta cidade de Getúlio Vargas-RS, inscrito no CGC(MF) sob nº. 90.155.217/0001-88, representado por seu Presidente Bel. Nevino Matias Mocellin, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros nº. 451, cidade de Getúlio Vargas-RS, portador do CPF(MF)nº. 008.185.420-04, doravante denominado de **CONVENENTE**, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto deste Convênio **a conjugação de esforço entre os partícipes para o desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família (PSF), na prestação de atendimento na área da saúde preventiva dos munícipes residentes nos Bairros São José, Montes Claros e Navegantes.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONVENENTE**, através de médico contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promoverá o atendimento preventivo na área da saúde aos munícipes dos Bairros São José, Montes Claros e Navegantes, mediante a visita periódica em suas residências, com o objetivo de melhorar e elevar a saúde da população reduzindo a morbimortalidade, tratando preventivamente os problemas da comunidade através da equipe de saúde da família, bem como efetuando visitas domiciliares e prestando atendimento na Unidade Básica de Saúde existente no Bairro São José, junto ao Centro Social Urbano.

**Parágrafo Único:** O atendimento de que trata o *caput* desta cláusula compreenderá dentre outros:

- I- procedimentos preventivos;
- II- educação em saúde;
- III- orientações gerais;
- IV- consultas médicas;
- V- organização de grupos por necessidades mais urgentes da população;
- VI- chefia da equipe de saúde da família.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Para a realização dos atendimentos de que trata a cláusula anterior, o **CONVENENTE** visando o bom desempenho das atividades previstas neste

Convênio, colocará o médico para receber treinamento junto a Secretaria Estadual da saúde e/ou Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo Único** - Sempre que o **MUNICÍPIO** entender necessário o médico será reavaliado pela Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social e Conselho Municipal da Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A título de contraprestação dos serviços prestados pelo **CONVENENTE**, através do médico, o **MUNICÍPIO** repassará a importância mensal de R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais) até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, destinada a suportar as despesas decorrentes da aplicação deste Convênio.

**Parágrafo Único:** O **MUNICÍPIO** fornecerá ao médico, os equipamentos necessários ao desempenho de suas funções conforme as exigências do Programa de Saúde da Família.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

As atividades realizadas pelo médico sujeitar-se-ão à fiscalização do **MUNICÍPIO**, no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, através de servidor da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social, comprometendo-se o **CONVENENTE** a manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio.

**Parágrafo Único** - Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstância que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três dias úteis para a resposta de qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Trimestralmente o **CONVENENTE** fará prestação de contas dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O prazo do presente convênio é de doze (12) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes denunciá-lo com antecedência mínima de noventa (90) dias de seu termo, ou das prorrogações.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Em decorrência da contratação do profissional para a consecução dos objetivos propostos neste convênio pelo **CONVENENTE**, que deverá ser pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA NONA**

As partes se comprometem a cumprir as normas aqui estabelecidas, e mais as que constam nas diretrizes do Programa de Saúde da Família (PSF), editadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde e Meio Ambiente do Estado

**CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Getúlio Vargas, de de 1998.

.....  
Município de Getúlio Vargas  
Paulo Edgar da Silva  
Vice-Prefeito Municipal

.....  
Hospital São Roque  
Bel. Nevino Matias Mocellin  
Presidente

Testemunhas:.....

.....